



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969

EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr
CNPJ: 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº 254/2023

DATA: 05 de setembro de 2023.

Súmula: *Dispõe sobre recesso no âmbito da administração pública municipal, no dia 08 de setembro de 2023, e dá outras providências.*

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o feriado nacional em Comemoração a Independência do Brasil, celebrado no dia 07 de setembro de 2023, quinta-feira próxima;

DECRETA:

Art. 1º Haverá recesso nos órgãos da Administração Pública no dia 08 de setembro de 2023, mantendo-se em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, em 05 de setembro de 2023.

José Roberto da Silva

Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1691/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, revoga a Lei nº 1313/2011 e dá outras providências. Cria os componentes do Município de Bom Sucesso Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

V – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

VII – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Bom Sucesso, Estado de Paraná deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE

SEGURANÇA

ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

integrado, no Município de Bom Sucesso, Estado de Paraná, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º. O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

IV – Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

Parágrafo único - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1313/2011, de 10 de outubro de 2011, que versa sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de setembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1692/2023

SÚMULA: Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2022 e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER

A todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2022, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 76.434.668,82 (setenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 26, da Portaria nº 1.467/2018, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único: Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e art. 25 da Portaria 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) será feita em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2057.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2022	-	-	-	R\$ 76.434.668,82
2023	R\$ 3.745.298,77	R\$ 3.745.298,77	R\$ 0,00	R\$ 76.434.668,82
2024	R\$ 3.875.365,22	R\$ 3.745.298,77	R\$ 130.066,45	R\$ 76.304.602,37
2025	R\$ 4.005.458,45	R\$ 3.738.925,52	R\$ 266.532,93	R\$ 76.038.069,44
2026	R\$ 4.261.415,82	R\$ 3.725.865,40	R\$ 535.550,42	R\$ 75.502.519,02
2027	R\$ 4.304.029,98	R\$ 3.699.623,43	R\$ 604.406,54	R\$ 74.898.112,48
2028	R\$ 4.346.644,13	R\$ 3.670.007,51	R\$ 676.636,62	R\$ 74.221.475,86
2029	R\$ 4.389.258,29	R\$ 3.636.852,32	R\$ 752.405,98	R\$ 73.469.069,88
2030	R\$ 4.431.872,45	R\$ 3.599.984,42	R\$ 831.888,03	R\$ 72.637.181,85
2031	R\$ 4.474.486,61	R\$ 3.559.221,91	R\$ 915.264,70	R\$ 71.721.917,16
2032	R\$ 4.517.100,77	R\$ 3.514.373,94	R\$ 1.002.726,83	R\$ 70.719.190,33
2033	R\$ 4.559.714,93	R\$ 3.465.240,33	R\$ 1.094.474,60	R\$ 69.624.715,73
2034	R\$ 4.602.329,08	R\$ 3.411.611,07	R\$ 1.190.718,01	R\$ 68.433.997,72
2035	R\$ 4.644.943,24	R\$ 3.353.265,89	R\$ 1.291.677,35	R\$ 67.142.320,36
2036	R\$ 4.687.557,40	R\$ 3.289.973,70	R\$ 1.397.583,70	R\$ 65.744.736,66
2037	R\$ 4.730.171,56	R\$ 3.221.492,10	R\$ 1.508.679,46	R\$ 64.236.057,20
2038	R\$ 4.772.785,72	R\$ 3.147.566,80	R\$ 1.625.218,91	R\$ 62.610.838,29
2039	R\$ 4.815.399,87	R\$ 3.067.931,08	R\$ 1.747.468,80	R\$ 60.863.369,49
2040	R\$ 4.858.014,03	R\$ 2.982.305,10	R\$ 1.875.708,93	R\$ 58.987.660,56
2041	R\$ 4.900.628,19	R\$ 2.890.395,37	R\$ 2.010.232,82	R\$ 56.977.427,74
2042	R\$ 4.943.242,35	R\$ 2.791.893,96	R\$ 2.151.348,39	R\$ 54.826.079,35
2043	R\$ 4.985.856,51	R\$ 2.686.477,89	R\$ 2.299.378,62	R\$ 52.526.700,73
2044	R\$ 5.028.470,67	R\$ 2.573.808,34	R\$ 2.454.662,33	R\$ 50.072.038,40
2045	R\$ 5.071.084,82	R\$ 2.453.529,88	R\$ 2.617.554,94	R\$ 47.454.483,46
2046	R\$ 5.113.698,98	R\$ 2.325.269,69	R\$ 2.788.429,29	R\$ 44.666.054,17
2047	R\$ 5.156.313,14	R\$ 2.188.636,65	R\$ 2.967.676,49	R\$ 41.698.377,68
2048	R\$ 5.198.927,30	R\$ 2.043.220,51	R\$ 3.155.706,79	R\$ 38.542.670,89
2049	R\$ 5.241.541,46	R\$ 1.888.590,87	R\$ 3.352.950,58	R\$ 35.189.720,31
2050	R\$ 5.284.155,61	R\$ 1.724.296,30	R\$ 3.559.859,32	R\$ 31.629.860,99
2051	R\$ 5.326.769,77	R\$ 1.549.863,19	R\$ 3.776.906,58	R\$ 27.852.954,40
2052	R\$ 5.369.383,93	R\$ 1.364.794,77	R\$ 4.004.589,16	R\$ 23.848.365,24
2053	R\$ 5.411.998,09	R\$ 1.168.569,90	R\$ 4.243.428,19	R\$ 19.604.937,05
2054	R\$ 5.454.612,25	R\$ 960.641,92	R\$ 4.493.970,33	R\$ 15.110.966,72



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

2055	R\$ 5.497.226,41	R\$ 740.437,37	R\$ 4.756.789,04	R\$ 10.354.177,68
2056	R\$ 5.539.840,56	R\$ 507.354,71	R\$ 5.032.485,86	R\$ 5.321.691,82
2057	R\$ 5.582.454,72	R\$ 260.762,90	R\$ 5.321.691,82	R\$ 0,00

Art. 2º. Para o Exercício 2023, o Município de Bom Sucesso realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R\$ 3.745.298,77 (três milhões, setecentos e quarenta cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), até 31.12.2023.

§ 1º. O Município de Bom Sucesso compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Bom Sucesso renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Sucesso, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Bom Sucesso compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1,00 (um por cento) ao mês, multa de 2% incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. Fica o Município de Bom Sucesso, autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.

Parágrafo único: - Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 4º. O Município se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de setembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº 236/2023

Data: 05 de setembro de 2023.

Súmula: Designa servidores públicos como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para atuarem nas licitações no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Bom Sucesso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício, do Município de Bom Sucesso, Senhor **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação em vigor,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal 14.133/2021 e da Lei 8.666/93 até o fim de sua vigência, quais sejam:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

I - **FAIÉD REZENDE DA SILVA**, matrícula 202337.

II - **MATHEUS AUGUSTO CLERES**, matrícula 203957.

EQUIPE DE APOIO:

I - **RHUDIERY VINICIUS BURANELO GONÇALVES**, matrícula 202665.

II - **EDIVAL GONÇALVES DA SILVA**, matrícula 900038.

III - **ALINNE ADAMI LIMA**, matrícula 203974.

Art. 2º - Caberá aos Agentes de Contratação processar e julgar as licitações na Modalidade Pregão, que atuarão como pregoeiros, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, bem como observar aos dispositivos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria nº 14/2023 e demais disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Bom Sucesso, Estado do Paraná, 05 de setembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº 237/2023

Data: 05 de setembro de 2023

Súmula: Constitui os membros da nova Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em exercício, do Município de Bom Sucesso, Senhor **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação em vigor,

RESOLVE

Art. 1º - Os servidores municipais abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Art. 2º - A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

	Nome	Função	Matrícula
01	EDIVAL GONÇALVES DA SILVA	Presidente	900038
02	FAIÉD REZENDE DA SILVA	Suplente	202337
03	RHUDIERY VINICIUS BURANELO GONÇALVES	Membro	202665
04	MATHEUS AUGUSTO CLERES	Membro	203957

Parágrafo único – Fica designado o servidor Faiéd Rezende da Silva para secretariar a Comissão.

Art. 3º - Compete, ainda, a Comissão Permanente de Licitação:
I – Proceder a inscrição e o registro cadastral dos licitantes, sua alteração ou cancelamento;

II – Elaborar os instrumentos convocatórios das licitações;

III – Promover a publicação dos atos licitatórios;

IV – Instruir todo o procedimento licitatório;

V – Prestar informações aos interessados e responder as eventuais impugnações apresentadas;

VI – Receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas pelos licitantes, procedendo, respectivamente, a habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificados ou desclassificados das propostas;

VII – Realizar as diligências que se fizerem necessárias;

VIII – Rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, a autoridade superior os recursos interpostos;

IX – Conduzir as sessões e os trabalhos realizados no âmbito da comissão;

X – Convocar suplentes para assumirem eventuais vagas verificadas pela ausência de titulares da Comissão Permanente de Licitação

Art. 4º - Esta Comissão Permanente não poderá atuar na modalidade Concurso, onde eventualmente será nomeada Comissão específica para tal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 5º - A comissão de licitação ora nomeada fica também designada para acompanhamento dos procedimentos licitatórios havidos junto ao Poder Legislativo e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais (PREVIBOM).

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 13/2023 e demais disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Bom Sucesso, Estado do Paraná, 05 de setembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 05 de Setembro de 2023

Edição Nº: 969



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 -CENTRO - FONE (43) 3442 - 1460 -
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-238/2023.
DATA- 05 de setembro de 2023.

-licença sem vencimentos-

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO,
Estado do Paraná, senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º-Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Leila de Souza Botti, matrícula nº-202404 -cargo Vigilante Noturno-Regime Estatutário 1(um) ano de Licença sem vencimentos para **tratar de assuntos particulares**, a partir de 01/09/23 a 30/08/24, devendo retornar suas atividades normais em 31/08/24, previsto na Lei Municipal nº 1345/12 e posteriores alterações.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/23.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 05 de setembro de 2023.

José Roberto da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO